

ANEXO
Testemunho do autor da ideia legislativa

“Permitir desconto no IR de contribuições extras dos planos de previdência privada”

O cidadão Célio Bonfim Moraes, do Rio Grande do Norte, é autor da ideia legislativa que alcançou 21.643 apoios até setembro de 2021 e resultou na Sugestão Legislativa (SUG) 23/2021. A proposta defende a permissão para desconto no IR de contribuições extras dos planos de previdência privada.

Sobre o testemunho do autor de ideia legislativa

O testemunho é um documento redigido pelo autor da ideia legislativa ou pela equipe do e-Cidadania. Em alguns casos, a equipe realiza a transcrição de áudio ou vídeo enviado pelo autor, ou elabora um texto a partir de uma entrevista. O testemunho é submetido ao autor da ideia para checagem, aprovação e autorização expressa para publicação. Dessa forma, o texto do testemunho constitui um retrato fiel do pensamento do cidadão. O auxílio na elaboração do documento é uma maneira de estender a participação popular no processo legislativo, uma vez que permitirá que pessoas de diferentes escolaridades apresentem seus argumentos.

O conteúdo do depoimento é de inteira responsabilidade do autor da ideia.

DEPOIMENTO

1. Objetivo

Apresentar as razões para alteração na legislação em vigor, para a afastar o Imposto de Renda relativo às parcelas de contribuições extraordinárias nos planos de previdência complementar, como Petros Banesprev, Capaf, Celos, Economus, Fapes, Forluz, Funccef, Petros, Portus, Postalis, Previ/BB e Refer, por exemplo. A ideia legislativa conquistou o apoio de mais de 20 mil pessoas.

2. Breve histórico

Os planos de previdência complementar, que são formados pelas contribuições do empregado na ativa e pelo aposentado, foram constituídos para garantir uma aposentadoria digna. A gestão dos planos tornou-se complexa, pois é imprescindível que os recursos das contribuições sejam aplicados adequadamente para possibilitar a remuneração definida nos estatutos desses planos. O uso de recursos de fundo de previdência, como o Petros, passou a ser disputado para privatizações e investimentos de alto risco desde o governo FHC. Assim, o déficit chegou a R\$ 16,416 bilhões em 2015, que, somado ao déficit de 2014, atingiu o montante de R\$ 22,609 bilhões. As sucessivas direções da Petros falharam ao deixar acumular os déficits estruturais até 2015. Enfim, os participantes devem contribuir extraordinariamente para superar o déficit do plano. Atualmente, o Plano de Equacionamento da Petros estabelece essa

participação extra por toda a vida do plano, ou seja, uma parcela considerável dos proventos é retirada para pagar o equacionamento para o qual os aposentados e empregados não deram causa.

3. Legislação do Imposto de Renda para equacionamento

A Lei 9.532, de 1997, trata da legislação tributária federal e não aventa a possibilidade de isenção dos pagamentos das contribuições extras para equacionamento.

4. PL 8821/2017

Em 2017, o deputado federal Sergio de Souza (MDB-PR) apresentou um projeto de lei com o seguinte teor: “Acrescenta § 8º ao art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências, para dispor que não se aplica o limite de dedução do imposto devido na declaração de rendimentos, na hipótese de contribuição adicional para equacionamento de resultado deficitário dos planos de benefícios de entidade fechada de previdência complementar.”¹

Ocorre que a ideia legislativa aqui apresentada vai além do PL acima citado. Atualmente, o aposentado paga o Imposto de Renda na fonte, levando em conta os rendimentos totais, sem considerar que as parcelas a título de contribuição extra para o equacionamento não se inserem em seu patrimônio, e isso por toda a sua vida. É uma punição financeira sem que tenha dado causa para tal.

Decisões no STF apontam também nesse sentido:

ARE 1356596 / RJ - RIO DE JANEIRO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO

Relator(a): Min. PRESIDENTE

Decisão proferida pelo(a): Min. LUIZ FUX

Julgamento: 02/12/2021

Publicação: 03/12/2021

Partes

Decisão:

Trata-se de recurso extraordinário com agravo contra decisão de inadmissão do recurso extraordinário. O apelo extremo foi interposto com fundamento na alínea

¹ As razões desse projeto estão no link:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra;jsessionid=no de0fjr0vn6oi%209u61x12v96y2yxb056138000.node0?codteor=1607199&filena me=TramitacaoPL+8821/2017

"a" do permissivo constitucional. O acórdão recorrido ficou assim ementado: (...)

3. A Lei Complementar nº 109/2001 regulamenta o regime de Previdência Complementar e, em seus artigos 19 e 21, dispõe que as contribuições para a formação do fundo de previdência dividem-se em normais e extraordinárias, sendo que estas últimas servem para a recomposição da parcela que foi perdida ("custeio de déficits, serviço passado e outras finalidades não incluídas na contribuição normal"). Elas são descontadas da folha de pagamento e, assim, não há disponibilidade econômica e jurídica desse valor e, portanto, não configura acréscimo patrimonial. (...)

6. Resta explícito no art. 69 da LC nº 109/2001 que as contribuições para as entidades de previdência complementar destinadas ao custeio dos planos de benefícios de natureza previdenciária são dedutíveis para fins de incidência de imposto sobre a renda. Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2021. Ministro LUIZ FUX Presidente Documento assinado digitalmente

5. Conclusão

Diante das condições apresentadas, a proposta é: a) Incluir um parágrafo no artigo 11 da Lei 9.532, de 1997, para dispor que, nos casos de contribuições extras definidas na Lei Complementar 109, de 2001, o Imposto de Renda seja considerado somente sobre o montante entre o total dos proventos e o total das contribuições extras. Por outro lado, tendo em vista o andamento de um PL de 2017, embora em outra Casa Legislativa, a proposta é de alterar o teor daquele PL para as condições aqui propostas.

Atenciosamente,

Célio Bonfim Morais

CPF 081379353-04